



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.805, DE 23 DE JULHO DE 2010

**Dispõe sobre a colocação de coletores para lixo reciclável.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a colocação de coletores seletivos de lixo reciclável nas escolas públicas do município de Paracatu, nas praças e onde mais haja concentração pública.

**Art. 2º.** Ficam as escolas particulares de ensino fundamental, médio e superior, estádios de futebol, supermercados, shoppings centers, restaurantes e academias obrigados a instalar coletores seletivos de lixo reciclável nas suas dependências.

**Art. 3º.** Os coletores de lixo reciclável devem ter separação detalhada dos materiais recicláveis nas categorias: plástico, papel, metal e vidro, compatíveis com as cores indicadas.

**Parágrafo único.** Sua instalação deve ser feita em local visível e providenciada divulgação dos mesmos, com informações sobre sua utilização, tempo de decomposição do lixo e benefícios da reciclagem.

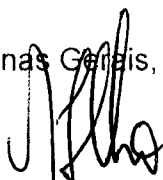
**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis para o seu fiel cumprimento.

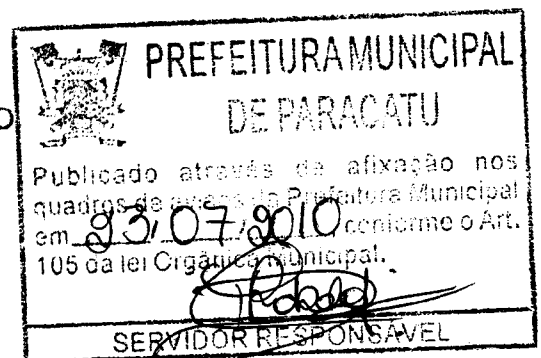
**Art. 5º.** É parte integrante desta Lei o Anexo Único – Tempo de Decomposição do Lixo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de julho de 2010.



  
VASCO PRAÇA FILHO  
Prefeito Municipal





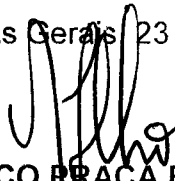
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO**

**TEMPO DE DECOMPOSIÇÃO DO LIXO**

Papel	Três meses
Palito de fósforo	Seis meses
Ponta de cigarro	Um a dois anos
Chiclete	Cinco anos
Lata	Dez anos
Sacos plásticos	Trinta a quarenta anos
Garrafa de plástico	Mais de cem anos
Latinha de cerveja	Duzentos anos
Tecido sintético	De cem a quatrocentos anos
Fralda descartável	Seiscentos anos
Vidro	Mais de quatro mil anos

Paracatu – Minas Gerais 23 de julho de 2010.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

